



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Diretoria de Gestão Regional - Projeto Licenciamento Ambiental

Processo nº 1370.01.0025624/2023-26

Belo Horizonte, 13 de junho de 2024.

Procedência: Despacho nº 166/2024/FEAM/DGR - PROJETO

Destinatário(s): DGR/FEAM

Assunto: Sugestão de arquivamento do processo

DESPACHO

Este despacho versa sobre a homologação do Laudo Técnico Final n. 002/2024, (doc. SEI n. 90243463) de responsabilidade da empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., prestadora de serviço técnico especializado, contratada pela Oscip (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário, no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, conforme processo SEI n. 1370.01.0016039/2023-25.

Conforme previsão do art. 17, § 1º, incisos II, IV do Decreto nº 48.707/2023, a Diretoria de Gestão Regional da Feam avocou o processo em tela para ser analisado no âmbito do Projeto “Licenciamento Sustentável”, com o acompanhamento dessa Diretoria.

Importante registrar que o laudo técnico produzido pela prestadora de serviço técnico especializado é de sua exclusiva responsabilidade, não havendo coautoria destas informações pela homologação do Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável.

De acordo com o Laudo Final, trata-se de requerimento de licença ambiental da empresa Vale S.A - Mina de Alegria e Fábrica Nova, formalizado em 12/06/2023, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), sob o nº 1237/2023. Após caracterização no SLA, foi atribuído ao empreendimento o enquadramento em classe 3, com fator locacional 2, fase de licença de instalação corretiva (LIC). Encontra-se formalizado ainda o processo SEI nº 1370.01.0016039/2023-25, referente ao pedido de intervenção ambiental, o qual está vinculado diretamente ao processo em referência.

A atividade indicada pela requerente no SLA foi: “atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas”, disposta na Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, código: H-01-01-1.

A intervenção ambiental se refere à supressão de cobertura vegetal nativa, de floresta estacional semideciduosa, em estágio médio de regeneração em 2,18 hectares, em caráter emergencial, para recuperação da estrada de Bento Rodrigues, município de Mariana/MG.

Depreende-se do laudo que o processo em tela não está relacionado a quaisquer atividades minerárias da empresa, estando localizado fora de seus sites operacionais. Sendo que a intervenção realizada se refere a obra de uma estrada pública municipal, não utilizada exclusivamente para as operações da empresa. As obras de reparação realizadas poderiam, inclusive, ser fruto de uma ação conjunta com a Prefeitura do município.

Isso porque, segundo informações no processo, durante o período chuvoso no final de 2021 e início de

2022, um talude no acesso entre a Vila Samarco e o antigo distrito de Bento Rodrigues apresentou instabilidade geotécnica. Apesar da construção de um aterro para o restabelecimento do tráfego local, ainda assim, com as chuvas de janeiro de 2023, a instabilidade retornou. Somado a evolução da ruptura ocorrida no ano anterior, foram observadas trincas no talude de jusante associadas a deslizamento de terra. Frente às novas áreas de risco geológico-geotécnico, tornou-se imprescindível implementar obras com estratégias mais eficientes para conter as falhas de ruptura, fissuras e deslizamentos.

Diante disso, o principal propósito do processo de licenciamento ambiental é regularizar a supressão vegetal já efetuada, com o intuito de restaurar a área afetada pelas chuvas, estabilizar a região afetada pela ruptura e implementar infraestrutura para assegurar a segurança e a acessibilidade da população local que depende desta via de acesso. Portanto, este processo não está vinculado às atividades minerárias da empresa Vale S.A., tampouco é considerado uma ampliação.

Todavia, o arquivamento do presente processo não afasta a necessidade de avaliação da intervenção ambiental realizada, nos termos do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

Ante ao exposto, considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Recomenda-se o arquivamento do processo SLA nº 1237/2023 e a remessa do processo SEI nº 1370.01.0016039/2023-25 ao Instituto Estadual de Florestas, Regional Centro Sul, que poderá, se entender conveniente, aproveitar o referido processo e documentos apensados, inclusive em razão do cumprimento do prazo disposto no artigo 36, §2º do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

Ludmila Ladeira Alves de Brito

Masp: 1.482.930-3

Liana Notari Pasqualini

Masp: 1.312.408-6

Kamila Borges Alves

Masp: 1.151.726-5



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Servidora Pública**, em 13/06/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 13/06/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 13/06/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **90242840** e o código CRC **61CF8DBF**.

